



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 14/2023

Unaí, 14 de fevereiro de 2023.

**Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº
2470/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 60805561

SLA Nº 2470/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Carlos Humberto Jacomini	CPF:	065.377.718-38
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio	CPF:	065.377.718-38
MUNICÍPIO(S):	Bonfinópolis de Minas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engenheiro Agrônomo Rafael Zavaglia Carbonell - Engenheiro Agrônomo	CREA/DF: 4569/D CREA-MG 97.574/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestor ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 14/02/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 14/02/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60803759** e o código CRC **036CEA82**.



PARECER ÚNICO N° 2470/2022

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2470/2022	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR:	Carlos Humberto Jacomini	CPF: 065.377.718-38
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio	CPF: 065.377.718-38
MUNICÍPIO:	Bonfinópolis de Minas	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT. (X): 16° 25' 45" S	LONG. (Y): 46° 24' 25" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia	
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Ribeirão das Almas	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO
Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engenheiro Agrônomo	CREA/DF: 4569/D
Rafael Zavaglia Carbonell - Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 97.574/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 232101/2023	DATA: 01/02/2023
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento “Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio” atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Bonfinópolis de Minas/MG, situado na porção noroeste de Minas Gerais. Em 27/06/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 2470/2022, na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo. Trata-se de ampliação de uma licença simplificada, LAS/Cadastro nº 4627/2020.

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 1.600,555 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 13,22 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 16,277 hectares; (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede – com área inundada de 0,169 hectares; e (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – com produção nominal de 3.000 toneladas por ano.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande e enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional de peso 1, devido à captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

A vistoria foi realizada de forma remota, em 01/02/2022, utilizando os estudos, mapas e informações anexadas no processo de licenciamento ambiental SLA nº 2470/2022, bem como, complementada com imagens de satélite disponibilizadas no Google Earth, no EOS e na Plataforma SCCON Geospation – Programa BRASIL MAIS da Polícia Federal e Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 232101/2023.

O empreendedor opera o empreendimento amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 004/2022, assinado em 18/03/2022 e válido até 18/03/2023. Conforme documentação protocolizada junto ao processo SEI 1370.01.0053789/2021-57, e Auto de Fiscalização nº 232101/2023, o TAC teve suas condicionantes cumpridas.

O empreendimento é composto por 9 matrículas, com área total mapeada em 1.982,185 hectares, encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com 4 registros e possui um total de 398,3309 hectares de reserva legal.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico com finalidade a pulverização, aquicultura, consumo humano e irrigação de culturas anuais.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica difusa, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, gestão dos efluentes



líquidos, manutenção do remanescente florestal, conservação e manutenção de estradas, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, entre outras.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo ao empreendimento “Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio”, localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG.

2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), com finalidade a regularização ambiental, pleiteada pelo empreendedor Carlos Humberto Jacomini e Outros, para o empreendimento “Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio”, localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG.

As atividades requeridas para licenciamento são: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 1.600,555 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 13,22 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 16,277 hectares; (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede – com área inundada de 0,169 hectares; e (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – com produção nominal de 3.000 toneladas por ano.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande e enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional de peso 1, devido à captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

O empreendedor opera o empreendimento amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 004/2022, assinado em 18/03/2022 e válido até 18/03/2023. Conforme documentação protocolizada junto ao processo SEI 1370.01.0053789/2021-57, e Auto de Fiscalização nº 232101/2023, o TAC teve suas condicionantes cumpridas.

Para análise do presente processo foram apresentados: Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), entre outros projetos e programas. Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo.



Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
EIA	JORGE FERNANDO MORAES CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727304
	RAFAEL ZAVAGLIA CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727364
	ANGELITA APARECIDA FERREIRA	BIÓLOGA	20211000103930
	GEANCARLO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	BIÓLOGO	20211000103929
RIMA / PCA	JORGE FERNANDO MORAES CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727304
	RAFAEL ZAVAGLIA CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727364
ESTUDO REFERENTE AO CRITÉRIO LOCACIONAL	JORGE FERNANDO MORAES CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727304
MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	JORGE FERNANDO MORAES CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727304
CAR	JORGE FERNANDO MORAES CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727304
PLANO DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO	JORGE FERNANDO MORAES CARBONELL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MG20210727304

2.1. Contexto histórico

- Em 20/10/2020, foi formalizado o processo SLA n° 4627/2020, na modalidade de LAS/CADASTRO, solicitando a regularização de parte do empreendimento, representada apenas pela matrícula 6223. O empreendedor obteve o Certificado n° 4627, por meio de um Licenciamento Ambiental Simplificado, referente às seguintes atividades: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 330 hectares; e (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – com produção nominal de 4.000 toneladas por ano.
- Em 16/07/2021, após uma fiscalização ambiental pela PMMG, foi lavrado o Auto de Infração n° 278427/2021, referente à infração prevista no art. 3º, código 106, do Decreto Estadual n° 47.838/2020 – Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente.
- Em 21/10/2021, foi requerida a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Processo SEI n° 1370.01.0053789/2021-57, para a continuidade de operação do



empreendimento até sua regularização.

- Em 16/11/2021, o empreendedor obteve a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividade de postos de combustíveis, Código F-06-01-7, nos termos do §4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.
- Em 18/03/2022, o empreendedor assinou o Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 004/2022, com validade até 18/03/2023.
- Em 27/06/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo SLA nº 2470/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para a fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), a fim de obter a licença ambiental do empreendimento.
- Em 01/02/2023, foi realizada a vistoria de forma remota, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, estudos, mapas e informações anexadas junto aos processo SLA nº 2470/2022, bem como complementada com imagens de satélite disponibilizadas no Google Earth, EOS (<http://eos.com/landviewer>) e plataforma da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/#/>), sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 232101/2023.
- Em 08/02/2023, a SUPRAM Noroeste de Minas, por meio do processo SLA nº 2470/2022, invalidou a formalização do processo, para correção dos parâmetros referentes às atividades G-01-03-1 e G-02-07-0.

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Bonfinópolis de Minas/MG. O acesso se dá partindo de Unai/MG pela Rodovia MG 628 por 50 km, vira a direita sentido Bonfinópolis de Minas pela LMG 664, segue por 43 km, até os limites da propriedade, nas coordenadas geográficas de Latitude 16°25'09"S e Longitude 46°24'15"O – Datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

O empreendimento é composto por nove matrículas registradas no Cartório de Registros de Imóveis de Bonfinópolis de Minas/MG, com área total de 1.968,2006 hectares, conforme disposto na tabela-2.

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-3, de acordo com o mapa datado em 07/06/2022, anexado ao EIA do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonell – CREA-MG 4569/D. Ressalta-se que o empreendimento possui mapeada uma área total de 1.982,185 hectares, disposto conforme especificações na tabela-3.



Tabela-2. Relação de matrículas que compõe o empreendimento

MATRÍCULA	FAZENDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO	AREA TOTAL (Ha)
5277	Fazenda Santa Helena (altera nome para Fazenda Santa Maria)	Bonfinópolis de Minas/MG	Carlos Humberto Jacomini; José Marcos Pereira Dias	324,0702
6220	Fazenda Terra Nova	Bonfinópolis de Minas/MG	Carlos Humberto Jacomini; José Marcos Pereira Dias; Sônia Cristina Jacomini Dias	154,2012
6221	Fazenda Terra Nova	Bonfinópolis de Minas/MG	Carlos Humberto Jacomini (50%); José Marcos Pereira Dias (37,5%); Sonia Cristina Jacomini Dias (12,5%);	150,9629
6223	Fazenda Terra Nova II	Bonfinópolis de Minas/MG	Carlos Humberto Jacomini (50%); José Marcos Pereira Dias (37,5%); Sonia Cristina Jacomini Dias (12,5%);	414,4992
6224	Fazenda Santo Antônio	Bonfinópolis de Minas/MG	Cleusa Josefina Jacomini Prioli; Maria Aparecida Jacomini Riul	242,0864
6401	Fazenda Terra Nova III (Alterou nome para Fazenda São Miguel)	Bonfinópolis de Minas/MG	Cleusa Josefina Jacomini Prioli; Maria Aparecida Jacomini Riul	128,5413
6402	Fazenda Terra Nova III (Alterou nome para Fazenda São Miguel)	Bonfinópolis de Minas/MG	Cleusa Josefina Jacomini Prioli; Maria Aparecida Jacomini Riul	77,8284
6746	Fazenda Terra Nova	Bonfinópolis de Minas/MG	Carlos Humberto Jacomini; José Marcos Pereira Dias; Sônia Cristina Jacomini Dias	290,8659
6747	Fazenda Terra Nova	Bonfinópolis de Minas/MG	Cleusa Josefina Jacomini Prioli; Maria Aparecida Jacomini Riul	185,1451
			TOTAL	1.968,2006

Tabela-3. Uso e ocupação do solo do empreendimento

USO DO SOLO	ÁREAS (ha)
Lavoura	1.625,0756
Silvicultura	1,7273
Barragem	7,8185
Pastagem	16,2772
Cerrado	41,5902
Reserva Legal*	247,1894
APP	22,0307
Sede	6,0521
Estrada	14,2546
Psicultura	0,1694
Total	1.982,185

(*) Existem 149 hectares de reserva legal averbados fora do empreendimento, na matrícula 925, Fazenda Capão do Arroz, lugar denominado Forquilha da Erva. Fonte: Mapa de Uso e ocupação do Solo, datado de 07/06/2022.



O empreendimento possui, ainda, atividade não licenciada por meio desta LOC, porém, dispensada de licenciamento ambiental, sendo esta: (F-06-01-7) ponto de abastecimento aéreo de combustível – com capacidade de armazenamento de até 15m³. Conforme informado nos estudos, o posto de abastecimento possui um sistema de contenção de vazamentos com cobertura, piso impermeabilizado com canaletas interligadas à Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Conforme estudos apresentados, o empreendimento é composto pelas seguintes infraestruturas: residência para funcionários, escritório, cozinha/refeitório, oficina/almoxarifado, depósito de agrotóxico, posto de abastecimento de combustível, lavador de máquinas, e barracão de armazenamento de grãos/adubos/sementes/máquinas.

De acordo com o EIA/RIMA apresentado, todas as residências, alojamentos e refeitórios possuem fossa séptica com sumidouro, para tratamento de efluentes sanitários. O depósito de agrotóxico é construído em alvenaria, com piso impermeável, sistema coletor de possível vazamento e sistema de ventilação por exaustores. O lavador de máquinas e a oficina possuem piso impermeabilizado e canaletas direcionadoras para caixa separadora de água e óleo.

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento conta com os seguintes equipamentos: caminhonete, caminhão, trator, colheitadeira, carreta agrícola, distribuidor de calcário, motocicleta, plantadeira e pulverizador.

O empreendimento Fazendas Terra Nova e Outras conta com nove colaboradores fixos e possui um engenheiro agrônomo responsável técnico pelas atividades.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos com finalidade a pulverização, aquicultura, consumo humano e irrigação de culturas anuais.

2.2. Atividades do empreendimento

A) Culturas Anuais e Perenes

A atividade de culturas anuais, desenvolvida na Fazenda Terra Nova e Outras, compreende uma área total de 1.598,8283 ha. Dessa área, apenas 218,10 hectares são destinados ao cultivo irrigado por sistema de pivô central.

Conforme consta no EIA/RIMA, o manejo dessa atividade se resume nas etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio e Colheita. No pré-plantio, normalmente é feita a análise química e física do solo para verificar a necessidade de correção e adubação. As sementes utilizadas são tratadas com fungicida e inoculada, quando necessário. O plantio é realizado de forma mecanizada, sob o regime de plantio direto e rotacional, alternando entre as culturas de



soja, milho, feijão e sorgo. No pós-plantio normalmente são feitos controles de plantas daninhas, pragas e doenças, bem como a adubação de cobertura se necessário. Antes da colheita pode ser feita à dessecação, a depender da cultura, com desseccantes recomendados. A colheita é realizada de forma mecanizada. Pós-colheita, é realizada a secagem do produto (se necessário), em seguida é feita a armazenagem e comercialização.

A utilização de insumos é recomendada por Engenheiro Agrônomo contratado, que também acompanha a distribuição ou aplicação dos mesmos no campo.

Conforme estudos apresentados, o empreendimento utiliza o Manejo Integrado de Pragas e Doenças (MIP) como estratégia de controle, o qual consiste em um conjunto de medidas que visa manter as pragas abaixo do nível de dano econômico, adotando o controle biológico, químico e mecânico, conforme a necessidade.

As táticas usuais recomendadas no MIP são: uso de sementes resistentes; uso de práticas agrícolas (como rotação de culturas, plantio de culturas armadilhas, e outros meio); Controle físico e mecânico (como o uso de armadilhas, ou barreiras); controle biológico (por meio de atração ou introdução de inimigos naturais); e em último caso o controle químico.

B) Silvicultura

A atividade de silvicultura é voltada para o cultivo do eucalipto, em área total de 1,7273 hectares. O plantio encontra-se localizado próximo a sede em terreno plano ou suave ondulado. O produto obtido deste cultivo serve como matéria-prima para outra atividade na propriedade.

C) Beneficiamento primário de produtos agrícolas

Esta atividade está ligada à produção de culturas anuais. Em resumo, envolve as etapas de limpeza, secagem e armazenagem dos produtos agrícolas. Em média são beneficiadas 3.000 toneladas por ano de soja e milho. No empreendimento existem 2 silos metálicos, uma moega, uma pré-limpeza e um secador com capacidade de 30 toneladas/hora.

Conforme o EIA/RIMA, o empreendedor utiliza a lenha como matéria-prima para essa atividade. Portanto, será necessário comprovar a regularidade do empreendimento perante a Portaria IEF nº 125 de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório e a renovação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora.

D) Criação de bovinos em regime extensivo

A exploração da bovinocultura de corte é extensivo. Os animais são criados na pastagem. Conforme o mapa de uso e ocupação do solo, o empreendimento possui 16,2772 hectares de pastagem. A água é disponibilizada por meio de bebedouros.

Conforme estudos apresentado, os animais não tem acesso às áreas de preservação permanente e reserva legal do empreendimento.



E) Barragem de Irrigação

A barragem de perenização para agricultura, com área inundada de 13,2206 hectares, está construída no limite da propriedade, nas coordenadas geográficas de latitude 16° 24 '31" e longitude 46° 23' 17" no Córrego das Pedras. Conforme mapa de uso e ocupação do solo, dentro dos limites do empreendimento, a barragem ocupa uma área inundada de 7,8185 hectares.

O empreendimento está outorgado através da Portaria n° 3227/2019, de 17/12/2019, para captar uma vazão de 136 L/s e irrigar uma área de 110 hectares.

Conforme observado por imagens de satélite e documentações apresentadas, o empreendimento irriga uma área de 218,10 hectares, por meio de pivô central. Assim, o empreendimento está captando água em desconformidade com outorgado. Por isso, foi autuado nos termos do art. 3, Anexo II, código 231, do Decreto Estadual n° 47.838/2020, junto ao Auto de Infração n° 310458/2023.

Com objetivo de regularizar a atividade, até que a portaria de outorga n° 3227/2019 seja retificada, foi celebrado o TAC outorga n° 001/2023, assinado em 13/02/2023, com validade de 24 meses.

F) Aquicultura

O empreendimento conta com quatro tanques de criação de peixes com a área inundada total de 0,1694 ha. Conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o potencial poluidor dessa atividade é médio e o porte do empreendimento é inferior aos limites da Deliberação Normativa. Portanto, é classificada como não passível de licenciamento ambiental.

Essa atividade se resume em 3 etapas de produção: Povoamento – os alevinos são introduzidos no tanque; Engorda – alimentação dos peixes com ração; e Despesca – retirada do pescado para venda.

O empreendimento maneja a espécie Tilápia-do-nilo (*Sarotherodon niloticus*), exótica, de origem africana. Espécie muito cultivada no Brasil e no mundo devido suas características biológicas, alto desempenho zootécnico, extrema plasticidade quanto a alimentação, alta adaptabilidade e tolerância à oxigênio dissolvido na água. No entanto, em ambientes naturais, tem grande potencial de dano ecológico ou desequilíbrio ambiental, principalmente pela sua alta adaptabilidade e pressão sobre as espécies nativas.

Os principais impactos ambientais causados durante a fase de operação dessa atividade, são: Liberação de efluentes ricos em nutrientes (principalmente N e P), causando eutrofização em corpos d'água naturais; Liberação de efluentes ricos em matéria orgânica e sólidos em suspensão, aumentando a turbidez em corpos d'água naturais; Introdução de espécies exóticas e doenças no ambiente; Introdução de substâncias tóxicas e drogas



bioacumulativas no ambiente.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Tampouco atinge áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei n° 12.725/2012. No entanto, por se tratar de atividade agrossilvipastoril, não se caracteriza como potencial risco de acidente e/ou incidentes aeronáuticos.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, parte do empreendimento está inserido em área com conflito por recursos hídricos, na DAC 008/2006 – Ribeirão das Almas e DAC 011/2006 – Ribeirão Santa Cruz (figura-1).

Devido à captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, realizada em área da DAC 008/2006 – Ribeirão das Almas, o empreendimento foi enquadrado em critério locacional de peso 1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.



Figura-1. Diagnóstico Ambiental do empreendimento – Área de Conflito por Recursos Hídricos. Fonte: IDE Sisema, fevereiro/2023.



3.1. Unidades de conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, unidade de conservação estadual, de proteção integral, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 29 km em linha reta, no município de Arinos/MG.

3.2. Cavidades naturais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está localizada em área com potencialidade “improvável” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

3.3. Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, não existe povoados nas proximidades do empreendimento, e as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Natalândia, distante 30 km da sede.

O empreendimento Fazenda Terra Nova e Outras trás benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

O empreendimento opera suas atividades com a colaboração de apenas 9 (nove) funcionários fixos, e encontra-se localizado na zona rural do município de Brasilândia de Minas/MG, a 30km da sede municipal de Natalândia/MG.

Conforme o diagnóstico socioambiental não há comunidades tradicionais, nem grupos sociais e demais agrupamentos habitacionais que sofram impactos negativos do empreendimento, na Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA) contida na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.

Na formalização do licenciamento ambiental, o empreendedor apresentou Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017.

Conforme consta no Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 38/2023, concluiu-se que o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e portanto, foi DEFERIDO o pedido de dispensa total do Programa de Educação Ambiental.

3.4. Fauna

O empreendedor realizou o inventariamento da fauna local, em duas campanhas, considerando a sazonalidade pluviométrica, em 26 a 29/05/2021 (estação seca) e 04 a 07/10/2021 (estação chuvosa), compreendendo os seguintes grupos de animais: avifauna,



herpetofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna. O estudo teve como objetivo avaliar a qualidade ambiental e determinar a riqueza e abundância das espécies que ocorrem nas áreas amostradas.

Para a avifauna, o método utilizado foi o censo por observação direta, que consiste em caminhar ao longo de transectos em habitats específicos e anotar todas as espécies observadas e ouvidas. Foram registrados 550 indivíduos, representando 21 ordens, 35 famílias e 94 espécies. Registrou-se a presença de uma espécie endêmica do Cerrado (Gralha do campo – *Cyanocorax cristatellus*). Conforme a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Anexos I e II da Portaria MMA nº 444/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022), foi observado uma espécie classificada na categoria de Vulnerável (Choca-da-mata – *Thamnophilus caerulescens*), e uma classificada como Criticamente em Perigo (Jacupemba – *Penelope superciliaris*). As espécies de avifauna mais observadas no empreendimento, são: Periquito-rei (*Eupsittula áurea*), Periquito-de-encontro-amarelo (*Brotogeris chiriri*), Anu-branco (*Guira guira*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Rolinha-caldo-de-feijão ou roxa (*Columbina talpacoti*), Curicaca (*Theristicus caudatus*), Pardal (*Passer domesticus*), Andorinha-do-campo (*Progne tapera*), Pássaro-preto ou Graúna ou Chopi (*Gnorimopsar chopi*), Ema (*Rhea americana*), entre outras.

Para a Mastofauna, o levantamento utilizou de observações por métodos diretos e indiretos, como entrevistas, rastreamento de vestígios e uso de câmera trap. Foram registradas 20 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda Terra Nova e Outras, pertencentes a 9 ordens e 14 famílias. Conforme a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Anexos I e II da Portaria MMA nº 444/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022), foi observado três espécies classificadas na categoria de Vulnerável (Anta – *Tapirus terrestris*; Tamanduá-Bandeira – *Myrmecophaga tridactyla*; e Lobo-Guará – *Chrysocyon brachyurus*).

Para a Herpetofauna, que engloba os representantes dos anfíbios e répteis, os métodos utilizados foram: busca ativa e procura visual, vocalização em época de reprodução, patrulhamento de estradas, e entrevistas. Foram registrados 20 espécies representantes da herpetofauna local, 9 de répteis e 11 de anfíbios, contemplando 6 famílias de répteis e 4 de anfíbios. Não foi registrada nenhuma espécie que possui caráter de ameaça de extinção segundo as listas oficiais. Dentre as espécies identificadas, foram apresentadas: Teiú (*Tupinambis merianae*), Calango-verde (*Ameiva ameiva*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Cobra d'água (*Helicops sp*), Sapo (*Rhinella granulosa*), Perereca (*Scinax fuscovarius*), e outras. A maior parte das espécies observadas é comum para áreas de Cerrado, como: *Rhinella schneideri*, *Ameiva ameiva*, *Tropidurus torquatus*.

Para a Entomofauna, o método utilizado foi inspeção visual, armadilhas e redes entomológicas. Foram amostrados 199 invertebrados, representantes do filo Arthropoda, de 12 ordens diferentes. Dentre as ordens identificadas, as mais representativas foram: Hymenoptera e Coleoptera.

Para o levantamento da ictiofauna, foram realizadas campanhas entre os dias 21 a



24/03/2021 (estações chuvosa) e 23 a 26/08/2021 (estação seca). A metodologia utilizada foi o levantamento rápido de material biológico utilizando pesca ativa (vara de pescar, redes e tarrafas), pesca passiva (armadilhas tipo covão de garrafas pet e puçás) e entrevista com moradores/funcionários. Foram encontradas 11 espécies de peixes pertencentes a 6 famílias e 3 ordens. Foram amostrados mais de 100 exemplares da ictiofauna local. A espécie com maior representatividade (abundância) foi a piaba-de-rabo-vermelho (*Astyanax bimaculatus*), seguida pela Piaba-do-rabo-amarelo (*Astyanax fasciatus*). Todas as espécies encontradas são nativas da bacia de estudo e apenas uma considerada endêmica (Piau-três-pintas – *Leporinus reinhardti*).

3.5. Flora

Conforme informações apresentadas junto ao EIA/RIMA, o empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do Bioma Cerrado. A fitofisionomia dominante no empreendimento é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas.

Conforme caracterização da flora apresentada no EIA, foram encontradas:

1. Espécies medicinais: Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), e Favela (*Enterolobium schomburgkii*).
2. Espécies protegidas por lei e Imune de corte: Caraíba (*Tabebuia caraiba*), Ipê (*Tabebuia heptaphylla*), Pau D'arco (*Tabebuia chrysotricha*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), e Buriti (*Mauritia flexuosa*).
3. Espécie Em Perigo, Conforme a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Anexos I e II da Portaria MMA nº 444/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022): Amarelão (*Aspidosperma parvifolium*).

3.6. Recursos Hídricos

Partindo da ordem do maior para o menor, o empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Urucuia, e Sub-bacia hidrográfica do Ribeirão das Almas, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF8. É banhado pelos mananciais: Córrego da Ema, Ribeirão das Pedras, Córrego do Galho e outros córregos sem nome.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos, com finalidade a irrigação, pulverização, aquicultura e consumo humano. A tabela-4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.



Tabela-4. Intervenções em recursos hídricos do empreendimento Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio

USO HÍDRICO	FINALIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
Captação em Barramento (Rio das Pedras)	Irrigação (área de 110ha)	16°24'31"S 46°23'17"W	Portaria Coletiva nº 3227/2019 DAC 008/2006 – Ribeirão das Almas
Captação subterrânea de surgência (nascente)	Pulverização, Aquicultura, Consumo Humano	16° 24' 52,0"S 46° 23' 59,0"W	Certidão de Uso Insignificante nº 216776/2020

Com objetivo de regularizar a atividade até que a portaria de outorga nº 3227/2019 seja retificada, para constar área irrigada de 218,10 hectares, foi celebrado o TAC outorga nº 001/2023, assinado em 13/02/2023, com validade de 24 meses.

3.7. Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e CAR.

O empreendimento é composto por 9 matrículas, com área total registrada em 1.968,2006 hectares, contudo sua área medida foi de 1.982,185 hectares. Conforme documentações apresentadas, possui um total de 333,50 hectares de reserva legal averbada e 64,8309 hectares de reserva legal propostas no CAR, que juntas perfazem uma reserva legal com área total de 398,3309 hectares, não inferior a 20% da área total do empreendimento.

Os imóveis rurais que englobam o empreendimento encontram-se devidamente cadastrados no CAR em quatro registros:

- MG-3108206-F302.3AD6.E647.4DDE.BCBE.2995.0488.E7A8
- MG-3108206-548D.EF2C.AC3C.4642.B0E2.B62E.8968.3DDF
- MG-3108206-F19A.E227.9F89.49B4.BBA5.8701.9043.B902
- MG-3144375-C286.415F.2A7E.48BC.9EAC.0137.5A0E.5BF8

Destaca-se que 149 hectares da reserva legal do empreendimento encontram-se averbados em forma de compensação na matrícula 925, Fazenda Capão do Arroz, lugar denominado Forquilha da Erva, no município de Unaí-MG.

Ressalta-se que a matrícula 5277 não possui reserva legal averbada, por isso teve sua reserva legal proposta no CAR, sobrepondo áreas de uso antrópico e de preservação permanente, nos termos do art. 35 e 38, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Dessa forma, caberá ao empreendedor recompor vegetação nativa, em área de 26,2473 ha, que atualmente está como uso de culturas anuais.

Conforme imagens de satélites, foi observada durante a análise do processo a presença de pastagens em áreas de reserva legal, dessa forma, o empreendedor será condicionado a apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com objetivo de recompor a vegetação nativa no local.



Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual n° 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APPs) decorrentes de cursos d'águas, nascentes, e barramento (ou represamento) de cursos d'águas naturais.

Para a delimitação da área de preservação permanente da barragem, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual n° 20.922/2013, sugerimos a delimitação da faixa de Preservação Permanente de 30 metros, no mínimo, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

No caso presente, os principais cursos d'águas existente no empreendimento são: Córrego da Ema, Ribeirão das Pedras, Córrego do Galho e outros córregos sem nome. Todos com até 10 metros de largura, sendo sua APP definida em 30 metros.

O empreendimento possui também uma área de nascente, conforme o art. 9º, da Lei Estadual n° 20.922/2013, a área de preservação permanente é delimitada por um raio mínimo de 50 m (cinquenta metros).

Conforme análise de imagens de satélite e estudos apresentado junto ao processo, as APPs do empreendimento encontram-se preservadas com vegetação nativa em bom estado de conservação.

3.8. Intervenção Ambiental

Não há previsão de nenhum tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo.

4. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina, escritório e alojamentos; das atividades agrosilvilpistoris, tais como, restos das culturas, embalagens de insumos e de defensivos agrícolas; resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus e borrachas gerados na oficina mecânica, lavador de veículos e ponto de abastecimento; e sucatas e ferro velho.

Medida(s) mitigadora(s): Foi informado nos estudos que os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são acondicionados, tratados e destinados de forma correta. No entanto não foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos, dessa forma o empreendedor será condicionado a apresentar o programa e cumprir integralmente após aprovado pela SUPRAM NOR, conforme condicionantes neste Parecer.

4.2. Efluentes líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.



Medida(s) mitigadora(s): Em cumprimento ao TAC, foi apresentada comprovação de instalação de fossas sépticas e a realização das adequações necessárias nos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Vale ressaltar que, cabe ao empreendedor manter as condições de operações adequadas em todos os pontos onde houver geração de resíduos/efluentes oleosos. O empreendedor será condicionado a apresentar o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos e cumprir integralmente após aprovado pela SUPRAM NOR, conforme condicionantes neste Parecer.

4.3. Efluentes atmosféricos

São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades nas áreas de lavoura, tais como, poeira mineral orgânica, gases e vapores. O empreendimento também gera efluente atmosférico proveniente da queima de material lenhoso, oriundo da do beneficiamento de produtos agrícolas, na etapa de secagem.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme EIA/RIMA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas é adotado monitoramento dos veículos e equipamentos do empreendimento quanto à velocidade de transição/operação e manutenção preventiva para redução de emissões. As partículas e poeiras geradas são controladas com o sistema de aspersão de água a partir dos caminhões pipas.

4.4. Ruídos

Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades executadas nas oficinas e pelos equipamentos, maquinários e veículos elétricos e mecânicos que são utilizados na fazenda para execução dos processos produtivos das culturas anuais, bem como na atividade de beneficiamento de produtos agrícolas. Desta forma, os principais atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam e utilizam de EPI's para executar suas atividades em segurança.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as medidas de: lubrificar frequentemente os pontos onde existem atrito (máquinas, veículos e equipamentos); balanceamento e equilíbrio das partes móveis de máquinas e equipamentos de modo a mantê-los sempre ajustadas; alinhamento perfeito de rolamentos e eixos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

4.5. Erosão, compactação e redução da fertilidade do solo



O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): Foi informado nos estudos que o empreendedor adota as seguintes práticas: plantio em nível, terraços, bolsões, controle de erosões e conservação do solo nas áreas de plantio; controle do tráfico e velocidade dos veículos que circulam dentro do empreendimento como forma de reduzir as emissões atmosféricas relativas à poeira; gestão adequada nos resíduos, embalagens de defensivos agrícolas, óleos usados, estopas contaminadas, papel, plástico, vidro, entre outros; manutenção de caixa separadora de água e óleo; manutenção de equipamentos agrícolas periodicamente a fim de minimizar o ruído produzido durante a operação; monitoramento da água utilizada através de coleta de amostras para análises da qualidade dos recursos hídricos; monitoramento da irrigação e aplicação da lâmina de água nas lavouras; monitoramento do solo através de análises periódicas com o objetivo de monitorar e assegurar as características físicas, químicas e biológicas locais.

Ainda deverão ser executadas as medidas de conservação do solo e água, apresentadas no PCA; cumprir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas em áreas de Reserva Legal. Bem como deverá evitar que o solo fique exposto por período prolongado sem cobertura vegetal.

4.6. Contaminação do solo, ar e água por agrotóxicos e fertilizantes

O uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes ocasionam contaminação do solo, da água e do ar.

Medida(s) mitigadora(s): devem ser adotadas as seguintes medidas: uso correto de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos, de acordo com o receituário agrônomo; adotar técnicas do Controle Integrado de Pragas e Controle Biológico de Pragas; aplicar corretamente os adubos no solo, evitando principalmente a perda de nutrientes como o nitrogênio e o fósforo; realizar monitoramento das águas.

4.7. Possibilidade de ocorrência de incêndios florestais

Medida(s) mitigadora(s): Para controle de possíveis incêndios, o empreendedor deverá realizar monitoramento constante da fazenda por meio de patrulhas e aceiros de áreas nativas como APP e RL.

4.8. Pressão sobre a fauna e flora locais

A operação das atividades do empreendimento acarreta impactos na fauna local, devido afugentamento por causa dos ruídos gerados por máquinas/equipamentos, atropelamentos nas vias internas do empreendimento e diminuição de habitat natural ocasionado pela fragmentação da área de vegetação nativa.



Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá executar algumas ações a fim de minimizar os impactos negativos na flora e conseqüentemente na fauna local. Dentre elas: cuidados durante a pulverização para não atingir a vegetação nativa; restrição do acesso às áreas de RL e APP's; sinalização nas vias internas do empreendimento (proibido caça e pesca, etc.); conscientização dos trabalhadores sobre a importância da fauna local e proibição de queimadas; implantação de aceiros em torno das área protegidas; uso de produtos químicos na propriedade conforme concentrações e frequências recomendadas pelo fabricante; disposição adequada de resíduos contaminados; análises periódicas da água e do solo; e manutenção regular das máquinas de pulverização, dentre outros.

4.9. Geração de empregos, fomento à economia da região e arrecadação de impostos

Impactos considerados como positivos, e deverão ser incentivados a contratação de mão-de-obra local, bem como compra de materiais e insumos em comércio da região.

4.10 Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica do Engenheiro Agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonell – CREA 4569/D, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios. Dos planos e programas necessários a mitigação dos impactos ambientais realizados pelo empreendimento, têm-se:

- Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre – Apresentado
- Programa de Monitoramento da Fauna Aquática – Apresentado
- Plano de Conservação de Água e Solo – Apresentado
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para áreas de RL com uso antrópico (pastagem e culturas anuais) – Condicionado
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas – Condicionado
- Programa de Educação Ambiental (PEA) – Dispensado conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 38/2023

5. Compensações

Considerando os possíveis impactos ambientais resultantes das atividades em operação no empreendimento, serão necessárias as seguintes compensações:



5.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC - Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986, e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2470/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6, deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7, deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APPs decorrentes de cursos d'água, nascentes e barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do item 3.7, deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



No presente caso é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 112, Anexo II, código 213, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 74020/2018; e pela infração prevista no art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 278427/2021; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio, propriedade do senhor Carlos Humberto Jacomini e Outros, localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG, pelo prazo de validade de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, referente às seguintes atividades: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 1.600,555 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 13,22 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 16,277 hectares; (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede – com área inundada de 0,169 hectares; e (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – com produção nominal de 3.000 toneladas por ano.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, deste Parecer, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
07	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
08	Apresentar cópia dos registros junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, relativos ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relacionados à flora e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias



09	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação, com uso antrópico consolidado. O PTRF deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de recuperação, com cronograma de execução de no mínimo 5 anos e ART. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Apresentar Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio

1. Efluentes líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>
Entrada e saída do tanque da aquicultura	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, ph, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.